



## PARECER DE REGULARIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Melgaço

Ref.: Pregão Presencial nº PP-010/2016-SELIC-PMM

PROCESSO: 2016.0223.01-3

**Ementa:** *Análise de Regularidade do Processo Licitatório PP-010/2016-SELIC-PMM da Prefeitura Municipal de Melgaço.*

### DO RELATÓRIO.

A Prefeitura Municipal de Melgaço promoveu processo licitatório visando à contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS HIDROVIÁRIAS, DESTINADAS A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA.

Em 02/03/2016 foi emitido parecer jurídico prévio pela Consultoria Jurídica, atestando a regularidade da fase interna do processo até a formalização do edital regulamentador do certame.

A este se seguiram as etapas de: 1) publicação do edital no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 07/03/2016 e 08/03/2016, respectivamente; 2) recebimento de propostas comerciais e documentos de habilitação na sessão realizada em 18/03/2016, com a participação de 01 (uma) licitante, nos exatos termos legalmente exigidos, culminando com a formalização da Ata.

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta segunda fase da licitação (fase externa), antes de sua homologação e finalização pela autoridade competente, é que solicita o Pregoeiro desta municipalidade o parecer deste Controle Interno.

É o Relatório.

### DO PARECER.

O processo está em ordem e obedece às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, verifica-se que a **publicidade** mostrou-se plenamente garantida, já que foi divulgado o aviso de licitação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação, se for o caso, preenchido assim o requisito exigido pelo artigo 21, da Lei nº 8.666/93.



Designada sessão para recebimento de propostas e análise documental para o dia 18/03/2016, a comissão, liderada pelo Pregoeiro os recepcionou, estando todos os documentos plenamente rubricados, conforme determina o § 2º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

De acordo com a ata da sessão, foram entregues os envelopes com a documentação de habilitação, sendo realizadas as respectivas análises e a classificação para a fase de lances da licitante AMAZÔNIA FLUVIAL NAVEGAÇÃO E TURISMO EIRELI - EPP.

Conforme determina o art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993, os Membros da CPL (Equipe de Apoio) procederam regularmente ao recebimento das propostas, à análise de sua aceitabilidade e sua classificação, ao recebimento da documentação de habilitação<sup>1</sup> e à análise de sua aceitabilidade, bem como adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Por ter sido considerada INABILITADA e por não haver outras licitantes remanescentes o Sr. Pregoeiro decidiu FRACASSAR o certame.

Conhecida a decisão, o Sr. Pregoeiro abriu espaço para a manifestação de recurso, sendo, em verdade este direito renunciado pelo licitante, conforme se verifica na Ata de Realização do Certame.

Diante da análise ora realizada, e tendo em vista que tal ato é baseado no poder discricionário da autoridade competente, o certame foi **FRACASSADO** baseado no mérito administrativo e os autos subiram à Autoridade Superior para ratificação e posterior publicação do resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

É o PARECER que submetemos à superior consideração.

Melgaço/PA, 04 de abril de 2016.

**MARTA APARECIDA PARANHOS**  
*Controle Interno*

<sup>1</sup> Na sessão do dia 18/03/2016 a licitante AMAZONIA FLUVIAL NAVEGAÇÃO E TURISMO EIRELI - EPP, foi INAABILITADA, uma vez que alguns documentos apresentaram falhas consideradas graves e insanáveis, descumprindo os requeridos do instrumento convocatório.